



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Projeto de lei nº 250/2005.

Autor: Marcelo Menezes de Lima

Assuntos: "Autoriza o Poder Executivo a criar o conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências".

Apresentado em 24 de Novembro de 2005
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 06 de Dezembro de 2005

Extraído o autógrafo em 06 de Dezembro de 2005
Subiu a Sanção sob protocolo em 07 de Dezembro de 2005, pelo ofício n.º 110/2005.
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 16 / 11 / 2005

N.º 250 L.º 01 Fls. 25.

PROJETO DE LEI Nº 250 /2005.

“Autoriza o Poder Executivo a criar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Marcelo Menezes de Lima

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Japeri.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

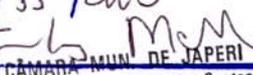
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Japeri, 11 de outubro de 2005.


MARCELO MENEZES DE LIMA
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 24 / 11 / 2005


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

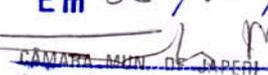
APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 29 / 11 / 2005


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 06 / 12 / 2005


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI MUNICIPAL Nº
DIA / MÊS / ANO

“ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo de caráter permanente de âmbito municipal, vinculado ao gabinete do prefeito do município de Japeri, com a finalidade de formular e implantar em todos os níveis da Administração Municipal, diretrizes e programas, visando garantir a igualdade de oportunidades e direitos de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos direitos da Mulher – CMDM, tem as seguintes competências:

- I. promover a mais ampla integração entre as entidades que desenvolvam trabalho entre as mulheres, para exercício da cidadania;
- II. promover intercâmbio de experiência e informações como Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;
- III. divulgar obras em jornais e revistas, visando os esclarecimentos dos problemas da mulher;
- IV. Promover encontros, cursos, conferências, debates, passeios e caminhadas, visando o esclarecimento dos problemas da mulher;
- V. defender e intervir na vida da criança, do adolescente e da mulher quando se encontrar em situação de risco;
- VI. prestar, quando solicitado, assessoria direta aos órgãos do poder executivo nas questões que, de qualquer forma, alcancem a mulher e digam respeito à defesa dos seus direitos;
- VII. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, no que pertine aos direitos já assegurados à mulher;
- VIII. firmar convênio com a finalidade de incrementar os programas do conselho;
- IX. receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos ou episódios discriminatórios da mulher, em todos os setores da sociedade,

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

- encaminhado-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
- X. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados as mulheres, pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
 - XI. definir e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços prestados à mulher nos órgãos públicos e privados no âmbito do município;
 - XII. apreciar previamente os contratos de convênio entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços as mulheres no âmbito do município;
 - XIII. aprovar critérios para liberação de contratos e convênios entre o setor público e entidades do setor privado que prestem serviços às mulheres no âmbito do município;
 - XIV. acompanhar a avaliação, a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos convênios;
 - XV. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA COMPETENCIA

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I – Representantes do poder Público Municipal

- a) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação
- c) um representante da Secretaria municipal de Saúde
- d) um representante da Secretaria municipal de Cultura
- e) um representante da Câmara Municipal
- f) um representante do Fórum de Justiça Senador Nelson Carneiro
- g) um representante da 63ª D.P.

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) um representante dos Clubes de Serviços;
- b) um representante de Associações de Moradores
- c) um representantes das ONGs atuantes no município
- d) um representante das Assistentes Sociais com Atuação no município;
- e) um representante dos psicólogos com atuação no município
- f) um representante da associação comercial do município
- g) um representante do Rotary Club

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento há mais de um ano, a partir da data da publicação desta Lei.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho Municipal dos direitos da Mulher reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço públicos relevantes e não será remunerado;

II – os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas;

III – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser substituídos mediante os mesmos, ou através da entidade que representam, apresentadas justificativas por escrito à respectiva Presidência;

IV – Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto em sessão plenária.

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser elaborado no prazo de 90(noventa) dias após a nomeação de seus membros e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - Os recursos humanos e logísticos necessários ao funcionamento do Conselho, serão fornecidos pela coordenadoria dos Conselhos Municipais mediante solicitação aos mesmos.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma diretoria executiva composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário

Parágrafo Único – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus membros, para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal da Mulher, poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios

- I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal da Mulher, entidades representativas e profissionais técnicos, sem embargo de tal condição de membro.
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou entidades de notória especialização para assessorar o Conselho municipal dos Direitos da Mulher em assuntos específicos;

Art. 10º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a matéria


MARCELO MENEZES DE LIMA
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de lei nº 250/2005.

Autor: MARCELO MENEZES DE LIMA

Designo relator, o vereador _____

Presidente: *Marcelo Menezes de Lima*
{Marcelo Menezes de Lima}

Vice-presidente: *César de Melo*
{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do MARCELO MENEZES DE LIMA.

_____ cuja ementa é "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

José Valter de Macedo
{José Valter de Macedo}

Carlos Alberto Santos Martins
{Carlos Alberto Santos Martins}

Carlos Antônio Guimarães Geraldi
{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de lei nº 250/2005

Autor: MARCELO MENEZES DE LIMA

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de MARCELO MENEZES DE LIMA

cuja ementa é "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

Marcos da Silva Arruda

{Marcos da Silva Arruda}

Cezar de Melo

{Cezar de Melo}

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI N° /2005.

“Autoriza o Poder Executivo a criar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-CMDM, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Marcelo Menezes de Lima

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Japeri.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Japeri, 06 de Dezembro de 2005.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE